

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Obras
através do documento de número: 39/2024, recebido no dia: 06/08/2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: aferição de tacógrafo de veículo da Secretaria de Obras e pagamento de guia do Inmetro

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da empresa: Vellomast / Inmetro RS
inscrita no CNPJ nº 01.077.816/0001-86 / 00.662.240/0003-20

Forma da pesquisa (art. 23): II

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): próximos em localização / fornecedor corriqueiro / órgão que regularmente

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 450,00 - R\$ 90,09

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 51419

Modalidade: Dispensa de Licitação nº _____/2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. _____

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 191

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

() Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: _____, Os documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

(x) Regularidade Fazenda Federal;

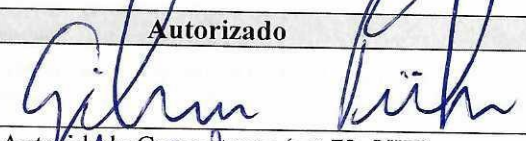
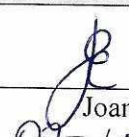
(x) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

() Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

(x) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Auto. Competente (art. 72, VIII) 06/08/2024	Joana Eloise Weber 07/08/2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO Nº039/2024 – Obras e Serviços Públicos.

Lucas / Joana

Setor de Compras e Licitações

ASSUNTO: Aferição de tacógrafo.

Solicito providência visando aferição do tacógrafo do caminhão Iveco, placa JBK4D05.

A aferição é necessária para manter o registro do aparelho em dia, de acordo com as exigências em vigor.

PAC – item 191

Presidente Lucena, 06 de agosto de 2024.

GILMAR

FUHR:968

60790091

Assinado de forma
digital por GILMAR
FUHR:9686079009
1
Dados: 2024.08.06
08:35:14 -03'00'

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal